



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA N° 16/SPE, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005712/2018-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Nova Guaporé cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034705-1.01, objeto da Portaria MME nº 475, de 27 de setembro de 2016, de titularidade da empresa Nova Guaporé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.970/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Nova Guaporé Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Nova Guaporé Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Nova Guaporé Energética S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Portaria MME nº 475, de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Nova Guaporé Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007,

sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Nova Guaporé implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/01/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250052** e o código CRC **2F026FC1**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Nova Guaporé Energética S.A.	CNPJ 22.976.970/0001-60
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Nova Guaporé (Autorizada pela Portaria MME nº 475, de 27 de setembro de 2016 - Leilão nº 01/2016-ANEEL)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 7.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Jauru, de propriedade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/03/2019 a 20/12/2020
Localidade do Projeto	Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante Legal: Bruno	

legal: Drieno Leme Asprino Neto	CPF: 182.711.788-57
Representante legal: Leandro da Silva Costa de Miranda	CPF: 055.739.916-55
Responsável técnico: Leandro da Silva Costa de Miranda	CPF: 055.739.916-55
Contador: Maria Madalena Marquezini	CPF: 774.741.047-68
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	87.276.000,00
Serviços	13.241.000,00
Outros	6.820.000,00
Total (1)	107.337.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	81.166.000,00
Serviços	12.645.000,00
Outros	6.571.000,00
Total (2)	100.382.000,00

Referência: Processo nº 48500.005712/2018-48

SEI nº 0250052